



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº	10665.000519/00-29
Recurso nº	141.114 Embargos
Matéria	IRPF - Exs.: 1997 e 1998
Acórdão nº	102-48.691
Sessão de	08 de agosto de 2007
Embargante	FAZENDA NACIONAL
Interessado	GERALDO MAGELA MARTINS

Assunto: Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF

Anos-calendário: 1997 e 1998

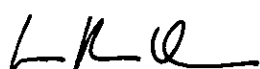
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Existindo contradição entre a anotação de que o provimento da peça recursal se dera à unanimidade de votos e a ressalva de que no julgamento ficara vencidos dois conselheiros, cumpre ao colegiado rerratificar a decisão.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos e RERRATIFICAR o acórdão nº 102-47.844, de 17 de agosto de 2006, para, suprimindo lapso manifesto, assentar no julgado a seguinte anotação: "Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para considerar o valor da alienação o importe de R\$1.550.000,00. Vencidos os Conselheiros Nauray Fragoso Tanaka e Antonio José Praga de Souza, que negam provimento sob o fundamento de não se tratar de permuta", nos termos do voto do Relator.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 01 JUL 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: José Raimundo Tosta Santos, Luiza Helena Galante de Moraes (suplente convocada) e Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho. Ausentes, justificadamente, os conselheiros Silvana Mancini Karam e Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

/M

Relatório

O presente recurso retorna à apreciação do Colegiado, em plenário, haja vista os embargos interpostos pela Fazenda Nacional e acolhidos pela ilustre presidente desta Câmara, conforme despacho n.º 102-0.159/2007, às fls. 214/215.

Foi constatada divergência na anotação relativa à decisão proferida pela Câmara, porquanto se fez constar que a decisão teria sido por unanimidade, em flagrante contradição à ressalva feita em seguida, no sentido de que os conselheiros Naury Fragoso Tanaka e Antonio José Praga de Souza teriam figurado como vencidos, negando provimento ao recurso por não considerar a operação imobiliária como sendo permuta.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA, Relator

Pela simples leitura da página de rosto do aresto embargado verifica-se, de plano, a contradição entre a anotação relativa à decisão proferida pela Câmara, porquanto se fizera constar que a mesma fora por unanimidade, em flagrante contradição à ressalva de que os conselheiros Naurý Fragoso Tanaka e Antonio José Praga de Souza teriam figurado como votos vencidos no julgamento, os quais negavam provimento ao recurso por não considerar a operação imobiliária como sendo permuta.

Diante do exposto, voto no sentido de ACOLHER os embargos para RERRATIFICAR a decisão anunciada no acórdão nº 102-47.844, de 17/08/2006, nos seguintes termos: “Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para considerar o valor da alienação o importe de R\$ 1.550.000,00. Vencidos os Conselheiros Naurý Fragoso Tanaka e Antonio José Praga de Souza, que negam provimento sob o fundamento de não se tratar de permuta”.

Sala das Sessões - DF, em 08 de agosto de 2007.



LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA